



**“Histórias do Trabalho no Sul Global”**

**“Historias del Trabajo en el Sur Global”**

**“Labour Histories from the Global South”**

**I Seminário Internacional de História do Trabalho**

**V Jornada Nacional de História do Trabalho**

**Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis**

**25-28 de Outubro de 2010**

---

## **Os trabalhadores e a lei: análise dos processos trabalhistas envolvendo mineiros de carvão do Rio Grande do Sul entre 1946 e 1954**

Clarice Gontarski Speranza

Este trabalho apresenta uma série de levantamentos dos processos impetrados e julgados na Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) da Justiça do Trabalho de São Jerônimo (RS) entre 1946 e 1954, na região onde se localizavam as vilas mineiras de Arroio dos Ratos, Butiá e Minas do Leão, no Rio Grande do Sul. Ele faz parte dos primeiros resultados de pesquisa de doutorado que desenvolvo junto a Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com bolsa CAPES, cujo objetivo é compreender como ocorreu o processo de disputa pela construção de direitos nas minas de carvão do Rio Grande do Sul entre meados das décadas de 40 e 50, tanto pelos trabalhadores individuais quanto pelo movimento coletivo dos operários, a partir de suas tradições e das relações com o patronato e o Estado.

As fontes integram o acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, órgão do TRT da 4ª Região, e compõem-se de 819 processos completos, dos anos de 1946 e 1947, e as atas de audiência referentes a outros 5.804 processos, o que resulta num total de 6.623 ações trabalhistas (5.708 envolvendo conflitos entre patrões e empregados da mineração de carvão). Há sete reclamações anteriores a 1946 (um processo de 1940, três de 1941 e três de 1945) que analiso separadamente na pesquisa e que não integram os dados da presente comunicação. A principal meta do levantamento aqui exposto é estabelecer uma visão panorâmica, tanto quantitativa quanto qualitativamente, sobre este *corpus* de fontes, na tentativa de identificar tendências e transformações ocorridas no cotidiano das vilas mineiras nesses anos tão cruciais para a constituição dos marcos legais e identitários do trabalhador no Brasil (final do Estado Novo, redemocratização, rearticulação do movimento sindical).

Maior produtor nacional incontestável de carvão desde o início da exploração industrial do minério no país (em fins do século XIX) até 1945, o núcleo operário das minas de São Jerônimo (mais especificamente das vilas de Arroio dos Ratos, Butiá e Minas do Leão, hoje municípios independentes) abrigava, no início da década de 40, 7 mil mineiros, formando uma das maiores concentrações de trabalhadores do Brasil da época<sup>1</sup>. O sindicato local estava organizado desde meados da década anterior (KLOVAN:2009 e WITKOWSKI e FREITAS:2006). A produção carbonífera tinha importância vital para a economia, alimentando especialmente a Viação Férrea do Rio Grande do Sul e abastecendo de energia elétrica a capital gaúcha, Porto Alegre<sup>2</sup>. A partir de 1947, a criação do Departamento Autônomo de Carvão Mineral (DACM) atraiu mais operários para a vila lindeira de Minas do Leão e representou a entrada efetiva do governo estadual no setor.

Em meados dos anos 40, a produção de carvão rio-grandense passou a rivalizar de forma mais acentuada com a de Santa Catarina, de maior qualidade, e destinada à Companhia Siderúrgica Nacional. A concorrência com o *fuel oil* (óleo combustível)

---

<sup>1</sup> Conforme inspeção do Ministério do Trabalho nas minas, havia 6.929 operários apenas nas minas de Arroio dos Ratos e Butiá em 1943. Documento anexo ao processo 14/46 (fls 96), caixa 1, fundo JCJ São Jerônimo. Memorial TRT4 (doravante citado como MTRT4).

<sup>2</sup> Em contraste com a quantidade de trabalhos a respeito das minas de carvão de Santa Catarina, o número de estudos acadêmicos sobre os trabalhadores das minas do Rio Grande do Sul é bastante limitado, sendo o mais importante o de ECKERT, 1985. Recentemente, o tema tem despertado interesse e motivado outras pesquisas, como o apresentado nesta comunicação, e também o de SILVA: 2007; CIOCCARI: 2004; WITKOWSKI e FREITAS: 2006 e KLOVAN: 2009.

importado a custos mais baixos e a crise da própria Viação Férrea também estão diretamente relacionadas ao progressivo ocaso do carvão do Rio Grande do Sul<sup>3</sup>. O discurso patronal culpou reiteradamente a legislação trabalhista pela decadência (ENNES: 2007). É neste contexto que se passam os primeiros anos da Junta da Justiça do Trabalho de São Jerônimo, fundada em meados de 1945.

Não há como esquecer que falar em mineiros envolve o conhecimento de certas especificidades deste ofício. A necessidade de grandes contingentes de operários para a produção, somada ao tradicional isolamento das vilas se relacionam historicamente a características como a severa disciplina de trabalho, a coesão do grupo, o espírito de solidariedade, o alto nível de militância, ativismo político, greves longas e violentas (TREMPE: 1981, p. 144-154 e PERROT: 1984, p. 179). A vida social seria marcada por uma estrita divisão de gêneros, com “uma virtual ou definitiva exclusão das mulheres de diversas atividades sociais” (DENNIS, HENRIQUES e SLAUGHTER: 1956, p. 248).

Na prática, porém, tais determinações estruturais também podem ser vistas como espaços de contradições e conflitos. Ao estudar os mineiros de cobre do Chile, Klubbock defendeu que “a cultura política mineira não reflete uma identidade autônoma e unívoca, ditada pelas circunstâncias estruturais do seu trabalho” (KLUBOCK: 1998, p. 6). A identidade dos trabalhadores absorve e se contrapõe continuamente às circunstâncias nas quais está imersa e nas possibilidades viáveis em cada momento. A intenção aqui, portanto, é compreender a cultura mineira não a partir de determinações rígidas dadas pelo processo de trabalho, mas como a “arena de elementos conflitivos” (THOMPSON: 1998, p. 17)<sup>4</sup>, na qual homens e mulheres construíram suas trajetórias num momento histórico específico.

Em relação especificamente à regulação do trabalho e à Justiça do Trabalho, a pesquisa se insere numa lacuna identificada recentemente por Chalhoub e Silva (2009, p. 39), que defendem um maior número de estudos empíricos que torne mais verificável a função das leis no processo histórico brasileiro. “No caso da Justiça do Trabalho, a carência de estudos detalhados, que recorram à leitura de centenas e centenas desses

---

<sup>3</sup> Em diversas ocasiões, a imprensa noticia atrasos no pagamento de parcelas da Viação Férrea ao Cadem e posterior atraso dos salários dos mineiros. Ver, por exemplo: Mais de cinco mil operários de São Jerônimo e Butiá ameaçados pela miséria, por falta de pagamento de seus salários! *Folha da Tarde*, Porto Alegre, 14/10/49.

<sup>4</sup> Para Thompson, cultura é “um conjunto de diferentes recursos, em que há sempre uma troca entre o escrito e o oral, o dominante e o subordinado, a aldeia e a metrópole; é uma arena de elementos conflitivos, que somente sob uma pressão imperiosa (...) assume a forma de um sistema”. THOMPSON: 1998, P. 17.

dissídios individuais e coletivos, salta aos olhos, dificultando, por enquanto, generalizações sobre as visões dos trabalhadores nesse particular.” Tais estudos são necessários diante do crescimento do número de estudos focados na relação entre os trabalhadores brasileiros e Justiça do Trabalho<sup>5</sup>, e em especial da visão de FRENCH (2002), que acentua o não-cumprimento sistemático da legislação no Brasil, obra de juristas, políticos e burocratas definidos como “um grupo cínico e calculista de homens ambiciosos” (2002, p. 41), mas que teria se convertido em um horizonte de direitos, um “ideal imaginário” que o movimento sindical teria lutado para se tornar realidade.

O trabalho apresenta de início um panorama geral dos processos e, posteriormente, uma análise das ações impetradas por patrões e pelos trabalhadores.

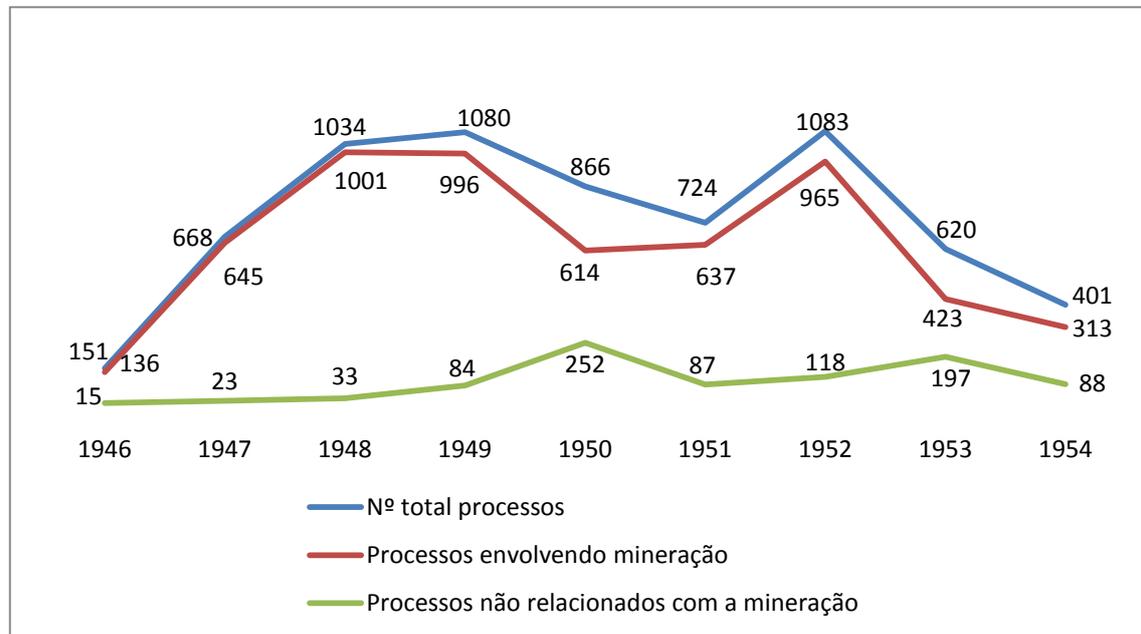
### O levantamento

Logo de início, cabe indagar sobre o crescimento das ações relacionadas a patrões e empregados da mineração entre os processos analisados (e que constituem a quase totalidade dos julgados pela Junta de São Jerônimo nos oito anos considerados). Observando o gráfico abaixo, pode-se notar que as reclamações relacionadas com a mineração não apenas determinam a movimentação processual da Junta como seu aumento tem proporções geométricas nos três primeiros anos da amostra, alcançando a seguir alguma estabilidade e posteriormente, uma tendência de queda, a partir de 1953. Os picos ocorrem em 1949 e em 1952, e as maiores diminuições, em 1953 e 1954 (ressalvando a parcialidade do levantamento neste último ano, pois não dispomos dos dados referentes às reclamações impetradas em 1954 mas só julgadas em 1955).

Gráfico 1 – Processos da JCJ São Jerônimo 1946-1954

---

<sup>5</sup> Entre eles SOUZA: 2007; CORREA: 2007 e VARUSSA: 2002. Sobre os processos trabalhistas como fonte histórica, ver NEGRO: 2006.



Fonte: processos e atas de audiências da JCJ São Jerônimo/ AMTRT4.

Cabe verificar, portanto, o que exatamente provocou o crescimento marcante dos processos trabalhistas relacionados com a mineração no início da série. É importante ressaltar que os mineiros do Rio Grande do Sul não só não desconheciam o recurso à Justiça em 1946, como o faziam bem antes da instalação da JCJ da Justiça do Trabalho na região. Há registro, por exemplo, de ações judiciais individuais por acidentes de trabalho movidas na Justiça comum por mineiros da região de São Jerônimo já entre 1926 e 1936 (KLOVAN: 2009). São Jerônimo contava desde o final dos anos 30 com uma das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas no Brasil em 1932 (não ligadas à Justiça do Trabalho e sem poder de execução das decisões). Em agosto de 1943, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão impetrou um dissídio coletivo junto ao CRT da 4ª Região que acabou suspenso pelo Ministério do Trabalho sob pretexto do estado de guerra do país<sup>6</sup>. E no ano seguinte, o Supremo Tribunal Militar concedia *habeas-corpus*, em ação impetrada pelo sindicato, a 210 mineiros que haviam sido presos sob acusação de deserção<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> DISSÍDIO COLETIVO – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1943. Arquivo João Batista Marçal.

<sup>7</sup> Venceram os trabalhadores – O Supremo Tribunal Militar concedeu o habeas corpus impetrado em favor dos mineiros de São Jerônimo. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 20/05/44, p. 2. Centro de Documentação do Sindicalismo/ Núcleo de Pesquisa em História (UFRGS) – pasta mineiros.

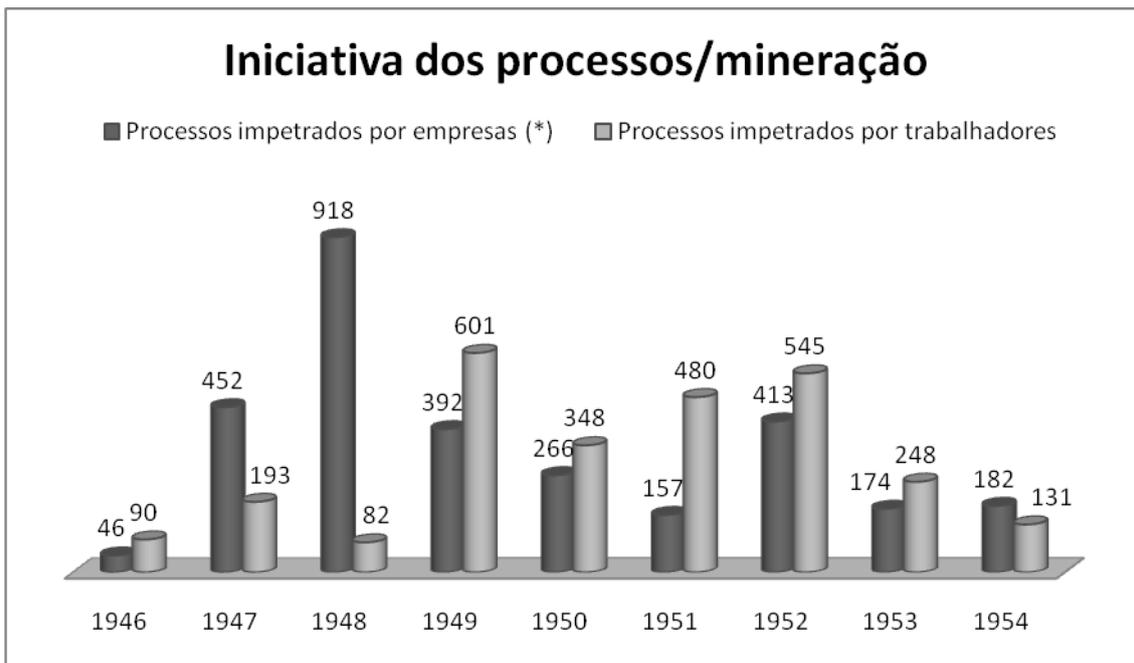
É razoável supor que, diante da instalação da Junta da Justiça do Trabalho em São Jerônimo, e a partir do raciocínio já exposto de FRENCH (2002), os mineiros tenham buscado ainda mais a via judicial no sentido de fazer valer o “ideal imaginário” inscrito e propagandeado nas leis de direitos trabalhistas. Além disso, no mesmo período, anterior a 1946, há dados sobre a resistência sistemática do patronato minerador em relação à implantação da chamada legislação social e ao próprio funcionamento da Justiça do Trabalho<sup>8</sup>.

Não é isto que se verifica, porém, ao coligir os dados referentes à iniciativa dos processos impetrados (restringindo-nos aqui somente àqueles conflitos entre patrões ou trabalhadores da mineração). Nota-se um dado surpreendente: o expressivo crescimento dos processos trabalhistas relacionados à mineração nos primeiros anos de instalação da Junta ocorreu devido a uma explosão de reclamações impetradas não pelos trabalhadores, mas sim pelas duas principais empresas do setor, a Companhia Carbonífera Minas do Butiá e a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ambas integrantes do Consórcio Minerador (Cadem).

Gráfico 2 - Iniciativa dos processos trabalhistas em mineração (Justiça do Trabalho de São Jerônimo, 1946-1954)

---

<sup>8</sup> A este respeito ver SILVA: 2007, que analisa a fala patronal e as gestões das empresas junto ao governo no sentido de adiar ou sustar o cumprimento da legislação, em especial a CLT. Outro indício neste sentido é o fato de, na Junta da Justiça do Trabalho de São Jerônimo, o classista empregador só ter assumido em abril de 1946, quase um ano depois de começar a funcionar.



Fonte: documentos da JCI São Jerônimo 1946/1953 disponíveis no Memorial da JT no RS.

Pelo gráfico acima, a trajetória ascendente começou a manifestar-se em 1947, quando de 46 ações impetradas pelo patronato no ano anterior, houve um salto para 452 reclamatórias (882%). Ocorre que, na verdade, esta tendência é ainda maior, posto que há uma distorção provocada pela mudança na sistemática de numeração de processos a partir de meados de 1947. Até então, os processos com mais de um reclamante (quem impetra a ação) ou mais de um reclamado (contra quem a ação é impetrada) eram contabilizados como apenas uma reclamatória. Com a mudança, cada reclamante ou reclamado recebe um número individual de processo. Assim, se aplicarmos a 1946 e parte de 1947 a sistemática adotada posteriormente pela Junta, relacionando as ações ao número de reclamados (no caso das empresas) o número de processos impetrados pelo patronato aumenta de 46 para 251 em 1946 (ultrapassando, já neste ano, a quantidade de reclamatórias impetradas pelos trabalhadores), e de 452 para 652, em 1947.

Interessante notar que posteriormente, em 1949, o número de reclamatórias de origem patronal se reduz a níveis inferiores a 1947, permanecendo em queda, com uma ligeira elevação em 1952.

O segundo ponto a salientar é que, em relação aos trabalhadores, o número de processos dobra em 1947 (aumento de 114,4%), mas volta a cair em 1948, para apresentar, em 1949, a sua explosão (porém menor que a das empresas, alcançando 633%

sobre o ano anterior), ultrapassando seis centenas de reclusat3rias. Depois, h3 uma queda, seguida por ligeira recupera33o e novamente queda em 1953 e 1954.

Portanto, se o crescimento das a33es segue uma tend3ncia, ele 3 puxado, at3 1948, em termos quantitativos, pelo grande n3mero de reclusat3rias impetradas pelos patr3es. Somente a partir de 1949 3 que a quantidade dos processos impetrados por iniciativa dos oper3rios torna-se mais expressivo. Durante os oito anos da s3rie, os trabalhadores impetram um total de 2.709 reclusat3rias, enquanto que os patr3es ingressam com 2.999 a33es, evidenciando um certo equil3brio em termos num3ricos. Assim, se a Justi3a do Trabalho foi utilizada intensamente pelos trabalhadores das minas de carv3o do Rio Grande do Sul como estrat3gia para fazer valer os seus direitos, os patr3es tamb3m desde logo a utilizam para defender seus interesses. E, como veremos a seguir, tem mais sucesso ao faz3-lo.

### Os patr3es da minera33o e a Justi3a do Trabalho

Os processos impetrados pelos patr3es da minera33o apresentam, 3 claro, caracter3sticas muito diversas das a33es movidas pelos trabalhadores do setor. Enquanto estes 3ltimos buscam a Justi3a para garantir uma mir3ade de direitos (em processos em sua maioria individuais), que v3o desde f3rias e sal3rios atrasados at3 reintegra33o, mudan3a de cargo ou suspens3o de puni33es, as empresas mineradoras quase invariavelmente entram na Justi3a em a33es por abandono do emprego pelo trabalhador. Das 2.999 a33es impetradas pelas mineradoras, 2.981 (99,4%) tem como motivo este suposto abandono. Estes processos aparecem de duas formas: individuais (no caso de trabalhadores est3veis, com mais de 10 anos de v3nculo) e coletivos (no casos de n3o-est3veis).

Os resultados de tais a33es s3o amplamente favor3veis aos patr3es. Apenas para dar um exemplo, no ano de 1948, quando as mineradoras entraram com 918 reclusat3rias, 912 foram consideradas procedentes, ou seja, com ganho de causa para os patr3es. O interessante 3 que 98,7% (906) foram por revelia, isto 3, o trabalhador n3o compareceu ao tribunal. Entre as reclusat3rias patronais que n3o obtiveram ganho de causa, os patr3es desistiram em dois casos, em um houve acordo e em apenas tr3s a senten3a foi favor3vel ao trabalhador. Em apenas dois casos, a raz3o n3o foi abandono e sim inqu3rito administrativo por condena33o criminal.

Embora 1948 seja o ano com o maior número de ações patronais impetradas, o padrão se mantém por toda a série analisada – há uma preponderância absoluta de sentenças favoráveis aos patrões. O fenômeno torna-se ainda mais digno de nota se considerarmos as ações movidas pelos trabalhadores consideradas improcedentes, ou seja, nas quais a Junta nega qualquer razão à demanda operária, também dando ganho de causa ao patronato. Durante toda a série, esta situação se repete em 204 processos. Em compensação, o número de demandas dos patrões consideradas improcedentes é insignificante (10), conforme vemos tabela abaixo.

Tabela 1 – Resultados dos processos em mineração – JCJ São Jerônimo 1946-1954

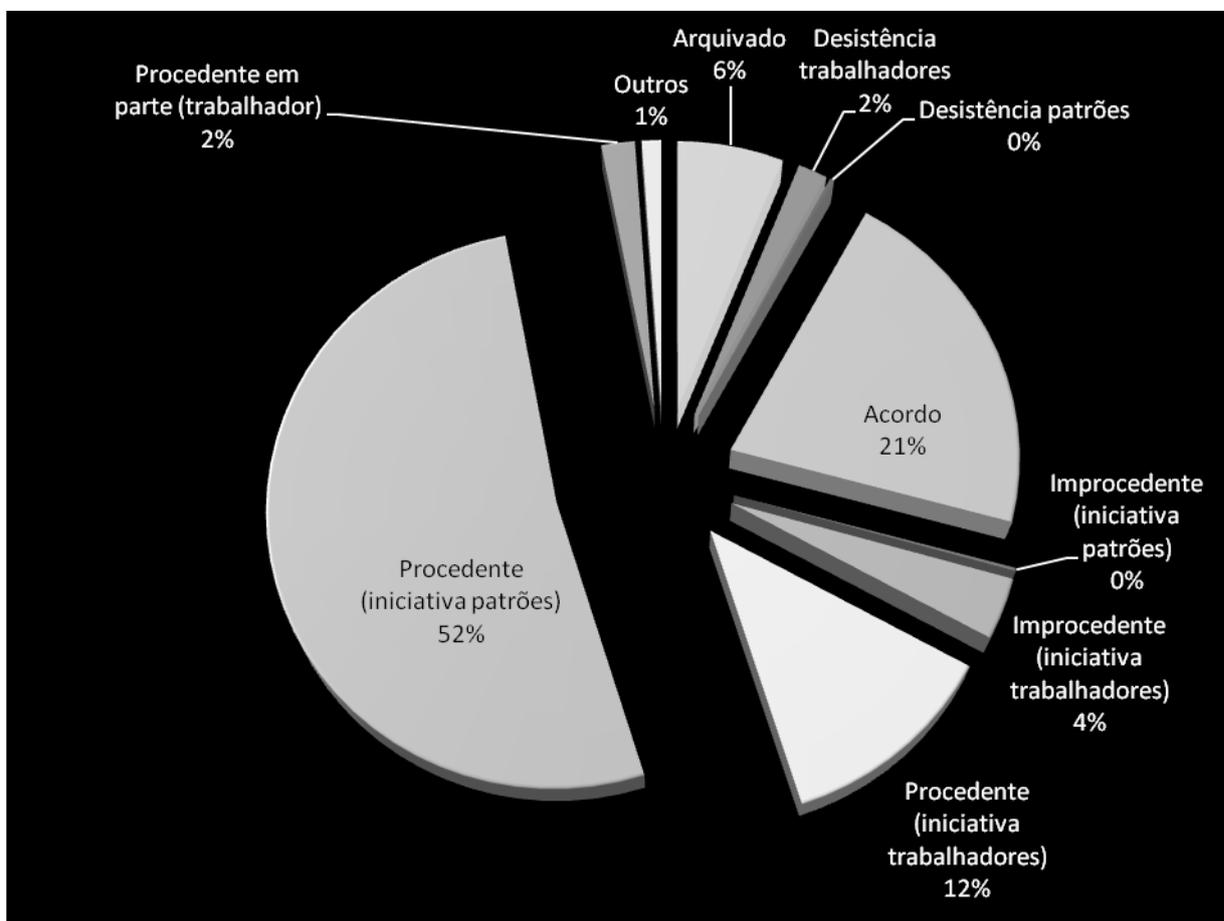
<b>Resultados processos mineração</b>		
Procedente (iniciativa patrões)	2.959	
Acordo	1.207	
Procedente (iniciativa trabalhadores)	694	
Arquivado (ausência trabalhadores)	348	
Improcedente (inic. trabalhadores)	204	
Procedente em parte (inic. trabalhadores)	110	
Desistência dos trabalhadores	96	
Desistência dos patrões	14	
Pedido de demissão homologado	14	
Extinto (incompetência/ilegitimidade)	15	
Improcedente (inic. patrões)	10	
Absolvição de instância	1	
Sem resultado	34	
<b>TOTAL</b>	<b>5.706</b>	

Fonte: documentos da JCJ São Jerônimo 1946/1954 disponíveis no Memorial da JT no RS.

Observa-se na tabela acima que apesar do número de reclamações patronais ser apenas ligeiramente superior ao de ações de iniciativa dos trabalhadores (2.999 contra 2.709) no conjunto dos oito anos, a desproporção nos resultados é amplamente favorável ao patronato. Também é importante salientar que 98% (2.942) das sentenças procedente em reclamações patronais ocorrem à revelia, ou seja, o trabalhador não comparece mesmo após a convocação (geralmente por edital).

A desproporção fica mais flagrante se tomarmos as principais decisões e as visualizarmos num gráfico:

Gráfico 3 - Principais resultado dos processos trabalhistas em mineração (Justiça do Trabalho de São Jerônimo, 1946-1954)



Fonte: documentos da JCJ São Jerônimo 1946/1954 disponíveis no Memorial da JT no RS.

Isto significa que a Justiça do Trabalho era um bom negócio para os patrões? Em termos. No caso específico, a maioria dos processos são, na prática, como já havíamos notado, reclamationárias por suposto abandono. No caso dos trabalhadores não-estáveis, ao receber o aval da Justiça à sua ação, a empresa não só ficava com um saldo a receber do empregado como oficializava a sua demissão. Nos processos de 1946 e 1947, aos quais temos acesso a todos os documentos, verifica-se, como já havia mencionado, que as empresas posteriormente abrem mão do pagamento do aviso prévio via judicial. De qualquer forma, o que fica flagrante é que logo os patrões descobrem que precisam se submeter ao aval da Justiça perante as relações de trabalho, ou seja, seu poder

discricionário (admitir ou dispensar funcionários) passa a ser limitado, ao menos formalmente, pela intervenção do Estado nas relações de trabalho.

Mas há outro aspecto a ser examinado. Até que ponto o suposto abandono não era apenas uma ficção jurídica? Chama a atenção que, de 1946 a 1954, foram oficializadas demissões de 3.321 trabalhadores, 97% destes não-estáveis. Isto representa cerca de 40% do total da força de trabalho que era empregada das minas em 1943. Parece crível que quase a metade dos trabalhadores da mineração tenham, em poucos anos, simplesmente abandonado seus postos sem deixar vestígios?

Alguns raros casos nos quais trabalhadores processados comparecem às audiências podem nos ajudar a compreender melhor este problema. Geralmente, estes operários alegam estarem doentes ou mesmo terem sido impedidos de trabalhar pela empresa depois de algum eventual afastamento temporário. Em um caso específico, o empregado que pretensamente teria abandonado o emprego compareceu na Justiça e alegou que o médico da empresa rasgou o atestado médico assinado por ele mesmo depois que este não foi aceito pela companhia<sup>9</sup>. Em outro caso, ocorrido em abril de 1948, o mineiro Manoel José Mota compareceu à audiência do processo em que era acusado de abandono do emprego pela Companhia Carbonífera Minas do Butiá. Alegou que, desde janeiro de 1947, quando havia tido o salário doença suspenso, trabalhava como vendedor ambulante em frente ao escritório da empresa, nos dias de pagamento. Poderia ter sido facilmente localizado, portanto. Não adiantou. Foi demitido, assim como outros 27 operários naquele dia<sup>10</sup>.

Com a mesma sorte, em janeiro de 1949, Manoel Pedro Simões Pires entrou com um processo por reintegração contra a empresa alegando ter sido condenado injustamente em uma ação patronal anterior por aviso prévio. Analfabeto, contou ter sofrido um acidente em 1944 e que, depois disto, a empresa havia se recusado a dar-lhe serviço. Os detalhes do depoimento não foram transcritos, por decisão do juiz, e o pedido foi considerado improcedente, por prescrição (já haviam se passado dois anos da sentença referente à ação patronal)<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> Processo 183/47 (Cia Carb Minas do Butiá X Antônio Pereira Nunes). Fundo JCJ São Jerônimo. Caixa 9. Acervo MTRT4.

<sup>10</sup> Processo 95 a 122/48 (Cia Carb Minas do Butiá X Manoel José Mota e outros). Livro de atas e audiências JCJ 1948/1. Acervo MTRT4.

<sup>11</sup> Processo 04/49 (Manoel Pedro Simões Pires X Cia Carbonífera Minas do Butiá). Livro de audiências JCJ São Jerônimo 1949/1. Acervo MTRT4.

Outros acabaram tendo melhor sorte. Em 27 de junho de 1950, Adriovano Albuquerque foi até a audiência em que era acusado de abandono e a empresa desistiu de demiti-lo<sup>12</sup>. O mesmo fez Antônio de Freitas Xavier em março de 1951, munido de atestado médico, conseguindo assim ser poupado<sup>13</sup>. O caso mais interessante, porém, aconteceu com Ludoviku Loba, processado em novembro de 1948.

Operário desde 1945, Ludoviku não compareceu à audiência na qual foi condenado a pagar o aviso prévio à Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo por abandono. Porém, entrou com um recurso logo depois, alegando que, doente, não havia conseguido tomar o ônibus que fazia a ligação Arroio dos Ratos-São Jerônimo a tempo. Assim, só teria chegado ao local depois da audiência ter terminado. Loba apresentou atestado médico e ganhou o recurso, que lhe daria direito a novo julgamento. A empresa, no entanto, resolveu recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho (TST)<sup>14</sup>.

Ludoviku contra-atacou. Assistido pelo advogado do sindicato, entrou em 1949 com uma nova reclamatória pedindo o aviso prévio e indenização por despedida injusta<sup>15</sup>, enquanto o recurso da empresa tramitava no TST. O processo no tribunal superior se arrastou e atrasou o outro, que só acabou sendo julgado em janeiro de 1950. Foi só aí que Ludoviku foi ouvido. Ele declarou que não havia abandonado o serviço, e que, pelo contrário, haviam lhe negado trabalho sistematicamente. Depois de um período afastado por doença, havia se reapresentado aos patrões, mas fora transferido de um setor para outro, sem função. Contou ter comparecido na boca do poço por 25 dias, “tendo os chefes dito todos os dias que não havia serviço para ele”<sup>16</sup>. Na Justiça, apresentou testemunha confirmando o que dizia. A JCJ considerou seu processo como procedente em parte, condenando a empresa a pagar o aviso prévio e metade da indenização (num total de Cr\$ 2.481,20).

---

<sup>12</sup> Processo 320 a 340/50 (Cia Carbonífera Minas do Butiá X Albano Flores Marins e outros). Livro de audiências JCJ São Jerônimo 1950/1. Acervo MTRT4.

<sup>13</sup> Processo 27 a 61/51 (Cia Carbonífera Minas do Butiá X Natalio Silveira e outros). Livro de audiências JCJ São Jerônimo 1951/1. Acervo MTRT4.

<sup>14</sup> Processo 847 a 860/48 (Cia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo X Aldemir Stoque e outros). Livro de audiências JCJ São Jerônimo 1948/2. Acervo MTRT4.

<sup>15</sup> Processo 21/49 (Ludoviku Loba X Cia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo). Livro de audiências JCJ São Jerônimo 1949/1. Acervo MTRT4.

<sup>16</sup> Audiência em 31/01/50. Sentença em 10/02/50. Processo 21/49 (Ludoviku Loba X Cia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo). Livro de audiências JCJ São Jerônimo 1949/1. Acervo MTRT4.

O que esses processos deixam entrever é que o “abandono” podia significar, na verdade, uma demissão informal por parte das empresas ou uma recusa em dar serviço a empregados doentes. Controlando os serviços médicos das vilas-fábricas, as empresas limitavam a distribuição de atestados e dificultavam ao máximo a concessão de salário-doença. Sem saúde e sem dinheiro, muitos trabalhadores eram relegados ao limbo por capatazes e chefes de turno, permanecendo assim meses a fio. Ou, pode-se supor, pela quantidade de demissões já mencionada, eram simplesmente dispensados “de boca”, sem aviso prévio ou indenização e, num mundo onde tudo, desde o armazém até as moradias eram das empresas, nem todos tinham outra possibilidade a não ser juntar as trouxas, a mulher e os filhos e procurar melhor sorte em outras paragens. Lembro que os casos citados acima são exceções: a maioria dos trabalhadores processados por abandono não aparecia na Junta para se defender e os processos eram considerados procedentes por revelia.

A prosperar esta hipótese, o que ocorria era, muito mais que uma “ficção jurídica”, como aventamos antes, uma “nomeação oficial” (faço menção ao conceito de Bourdieu<sup>17</sup>) por meio da Justiça do Trabalho. O empregado doente ou dispensado informalmente era transformado, oficialmente, em sujeito de um ato passível de ser repreendido juridicamente (o abandono) e que justificava amplamente o seu desligamento, agora formal, da empresa mineradora. Entrando na Justiça contra os empregados, os patrões guarneciam-se contra futuros processos e oficializavam os desligamentos, eximindo-se de qualquer indenização.

Não conseguimos encontrar ainda nenhuma explicação mais coerente sobre o acúmulo de demissões/abandonos a partir de 1946. Podemos levantar como hipótese a relação com a queda da produção que se verifica a partir de então nas minas do Rio Grande do Sul. Outra possibilidade seria repressão de natureza política, contra operários simpatizantes do Partido Comunista. Embora possível, não há evidências maiores em relação a esta segunda hipótese, no entanto. Outra possibilidade, talvez mais forte, mas que não explica a continuidade do fenômeno durante praticamente todos os anos da série,

---

<sup>17</sup> BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_ . *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

é a adoção de represálias contra os participantes da greve de 1946, que foi bastante significativa<sup>18</sup>.

## Os trabalhadores das minas e a Justiça do Trabalho

A análise anterior pode nos levar a uma conclusão apressada no sentido de os trabalhadores da mineração do Rio Grande do Sul serem agentes meramente passivos em relação à Justiça do Trabalho, o que não é de modo algum verdade. Como já vimos, a tradição de recurso ao Judiciário já existia entre os mineiros bem antes da instalação da JCI de São Jerônimo e continuou intensa após o início do funcionamento do tribunal classista.

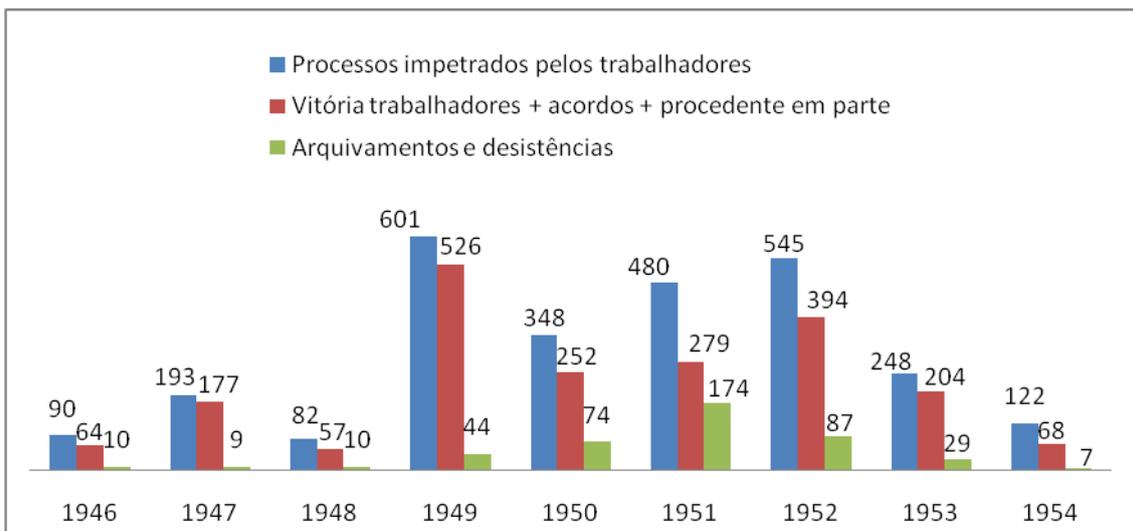
A diferença é que, enquanto as reclamações patronais são, em absoluta maioria, provocadas por “abandono”, nas ações dos trabalhadores, as razões são muito mais numerosas e diversas. Além disso, eles não têm o mesmo sucesso na acolhida de suas reivindicações que os patrões. Para os trabalhadores, o número de processos em que há algum ganho é sempre inferior ao de reclamações impetradas, mesmo somadas as raríssimas sentenças “improcedentes” em ações patronais.

No entanto, o ganho dos trabalhadores na Justiça do Trabalho não é nada desprezível. Pelo contrário. Depreende-se do gráfico abaixo a idéia de que um trabalhador tinha chance bastante razoável de sair da Junta com algum resultado financeiro, mesmo que bem inferior a sua demanda inicial. Basta observar a coluna vermelha, que representa a soma das sentenças totalmente favoráveis aos trabalhadores e das totalmente desfavoráveis aos patrões, bem como dos acordos e das decisões apenas parcialmente favoráveis à demanda dos operários.

Gráfico 6 - Resultado dos processos trabalhistas em mineração para os trabalhadores (Justiça do Trabalho de São Jerônimo, 1946-1954)

---

<sup>18</sup> A greve dos mineiros foi apenas uma entre as dezenas de greves que ocorreram no país nos dois primeiros meses de 1946, fruto de um movimento sindical que ressurgia ativo ao fim da ditadura do Estado Novo. A mobilização dos trabalhadores já havia iniciado no ano anterior, também impulsionada pelo movimento pela democratização do país. No Rio Grande do Sul, a primeira categoria a paralisar ainda em 1945 foi justamente os mineiros de São Jerônimo, em janeiro, inaugurando uma seqüência de greves que atingiu os ferroviários, metalúrgicos, bancários, gráficos, portuários, condutores de ônibus, empregados da Carris, da Cervejaria Continental, do Frigorífico Nacional Sul-Brasileiro, entre outros. A greve dos mineiros durou 35 dias e, durante a paralisação, as minas foram submetidas à administração militar e houve registro de vários incidentes, como espancamentos de não-grevistas. Os trabalhadores só voltaram ao trabalho no dia 7 de março. Sobre as greves de 1945-1946 no Rio Grande do Sul, ver Sobre as greves de 1945-1946 no Rio Grande do Sul, ver FORTES, 2004.

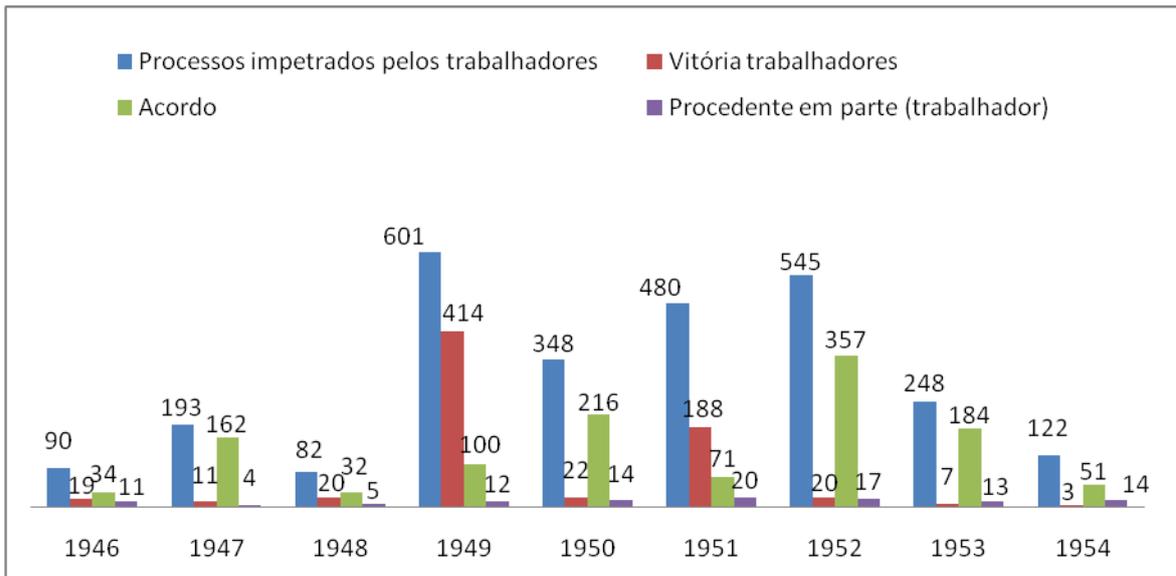


Fonte: documentos da JCJ São Jerônimo 1946/1954 disponíveis no MTRT4.

Se observamos a coluna verde, que indica a soma dos arquivamentos (decorrentes de ausências) e das desistências em processos movidos por trabalhadores e a adicionarmos à coluna onde estão somadas as vitórias (sentenças totalmente procedentes para trabalhadores ou totalmente improcedentes para os patrões), os acordos e as sentenças “procedente em parte”, eles alcançam quase sempre o total de processos impetrados.

Diferentemente do gráfico patronal, no entanto, os resultados positivos aqui se compõem de três situações diferentes. Nas vitórias, a demanda dos trabalhadores é totalmente atendida ou a dos patrões, totalmente rejeitada. É, portanto um ganho completo (condição que predomina, aliás, entre os processos movidos pelos patrões, como vimos anteriormente). Nas sentenças “procedente em parte”, o trabalhador tem parte de sua petição inicial considerada válida. E nos acordos, o fim do processo ocorre por um acerto entre patrões e empregados, cujos termos variam entre a aceitação quase completa das demandas até ganhos (simbólicos ou materiais) bem inferiores. Vamos ver, então, de que forma estas três situações se combinam.

Gráfico 7 - Resultados dos processos trabalhistas em mineração para os trabalhadores (Justiça do Trabalho de São Jerônimo, 1946-1954)



Fonte: documentos da JCJ São Jerônimo 1946/1953 disponíveis no MTRT4.

Com exceção de 1949 e parcialmente em 1951, a quantidade de vitórias dos trabalhadores é insignificante frente à quantidade de processos impetrados. Durante os 8 anos pesquisados, houve 694 sentenças “procedente” em reclamações propostas pelos trabalhadores. Destas, 412 ocorreram em 1949 e 185, em 1951. Ou seja, 86% das sentenças nas quais o Judiciário trabalhista atende totalmente a petição inicial feita pelos trabalhadores na série pesquisada foram referentes a processos instaurados em 1949 e 1951. Nos mesmos anos, houve apenas cinco “improcedentes” em ações propostas pelos patrões, mas isto representa 62,5% do total do período analisado (8).

As sentenças “procedente em parte” nunca chegaram a ultrapassar o patamar das duas dezenas. O resultado mais expressivo para os trabalhadores, em termos numéricos, são os acordos. Das 2.709 ações que surgiram por iniciativa dos trabalhadores da mineração entre 1946 e 1954, 1.207 (ou 44,6%) resultaram em acordos. E a situação de excepcionalidade de 1949 e de 1951 torna isto ainda mais claro. Se eliminarmos estes dois anos da contagem, o índice de acordos sobe para 63,6%. Se em 1946 a percentagem de acordos já alcançava 38%, ou seja, um quarto de todos os processos impetrados na JCJ por trabalhadores na mineração, em alguns anos, como 1953, os acordos chegaram a três quartos (74%) das ações dos trabalhadores mineiros.

Os acordos eram (e são) incentivados pela Justiça do Trabalho. No próprio rito das audiências, o juiz presidente devia propor ao menos duas vezes a conciliação. Em seu *Manual da Justiça do Trabalho*, Arnaldo Süssekind instruíra que o juiz deveria “propor e

insistir na conciliação, antes de qualquer apreciação da causa, e, mais tarde, logo após a instrução do dissídio, isto é, antes de proferir a decisão” (SUSSEKIND: 1942, p. 152) <sup>19</sup>. O acordo tinha natureza irrecorrível, ou seja, não era passível de novo recurso. Se não fosse cumprido, abria-se um processo de execução. Na JCJ de São Jerônimo, a conciliação era proposta diversas vezes, praticamente no início e no final de cada audiência. Numa audiência de 1953, o juiz Barata e Silva chegou a fazer constar em ata que “a conciliação é o fim último do processo trabalhista”<sup>20</sup>.

Nos anos 50, boa parte dos trabalhadores da mineração já ingressava com um processo trabalhista em busca de fechar um acordo. Alguns o diziam explicitamente. Além disso, nos últimos anos da série, houve um aumento no número de processos em que os empregados sequer compareciam à primeira audiência, pois antes disso já haviam fechado o acerto com os patrões. Isto fica claro se observarmos que, em 1953 e 1954, 67 trabalhadores não apareceram nas audiências da Justiça do Trabalho em ações propostas por eles mesmos, mas houve apenas 23 arquivamentos. Em todas as outras, a Justiça homologou acordos feito extra-judicialmente pelas partes, o que dispensava a presença de patrões e empregados no tribunal.

O recurso à Justiça do Trabalho parece, nestes casos, um instrumento de pressão e até, pode-se dizer, de chantagem sobre os patrões, um cálculo dos trabalhadores para alcançar ganhos financeiros imediatos. Até que ponto isto é efetivo para a conquista mais duradoura de direitos, é uma pergunta que permanece. Em muitos casos, diante de um número muito grande de ações trabalhistas pela mesma razão, as empresas preferiam fechar sistematicamente acordos, fazendo constar nas atas de conciliação que a) o trabalhador dava plena quitação das demandas e b) a indenização paga não se referia ao direito demandado, ou seja, que oficialmente, o patronato não admitia o cumprimento da lei. Mas na prática, para o patronato, o acordo não era uma admissão da derrota iminente? Ao que parece, diante da diminuta chance de vitórias “totais” no âmbito da Justiça do Trabalho, os operários da mineração do Rio Grande do Sul aprenderam logo a utilizá-la de forma realista, para obter o máximo de compensações monetárias que julgavam possível no menor espaço de tempo.

---

<sup>19</sup> SÜSSEKIND, Arnaldo. *Manual da Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Edição Revista do Trabalho, 1942, p. 152.

<sup>20</sup> Processo 455/53 (Fernando Martins Garcia X Manoel Lague). Livro de audiências JCJ São Jerônimo 1953/2. Acervo MTRT4. Audiência de 01/09/53.

Vimos, ainda, que o número de vitórias dos trabalhadores da mineração na Justiça do Trabalho é significativamente maior em dois anos específicos: 1949 e 1951. O fenômeno se deve, em 1949, aos diversos processos coletivos impetrados pelo sindicato e trabalhadores para o cumprimento da lei 605, promulgada em janeiro daquele ano e referente ao descanso semanal remunerado. Em 1951, a porcentagem de vitórias também sobe devido a processos coletivos, impetrado por 202 mineiros, desta vez para o pagamento de um domingo não-trabalhado devido às eleições (a Companhia Carbonífera Minas do Butiá condicionou a folga dada no dia do pleito à jornada compulsória no domingo posterior; quem não trabalhou perdeu o descanso semanal remunerado e também a gratificação por frequência). As ações tiveram ganho de causa para a maioria dos operários.

Outro dado interessante é o grande número de ações trabalhistas propostas pelos operários em 1952, quando o próprio sindicato os aconselha a ingressarem na Justiça devido ao não cumprimento de um acordo sobre horas extras; naquele ano, o Cadem teve contra si 495 ações. Tais indicações reforçam a idéia da utilização do recurso legal pelos trabalhadores no sentido de fazer valer direitos (tanto formalizados em leis como o descanso semanal remunerado, quanto em acordos, no caso das horas extras) ou até de criar direitos (não compensação de folga concedida devido às eleições). E mediante a ação do sindicato, configurando o uso da via judicial como estratégia coletiva.

Como curiosidade, acrescento ainda que nos anos de 1946 e 1947 (dos quais temos acesso aos processos completos), das 283 reclamações apresentadas por trabalhadores mineiros, 252 (89%) são através de petições iniciais e 31 (11%) por termo de reclamação. O termo de reclamação indica, teoricamente, casos nos quais o trabalhador buscou a Justiça do Trabalho sem qualquer assistência, pois era um formulário preenchido por funcionário do órgão, ao qual o operário ditava seus dados e suas reivindicações. Deve ser visto com reservas, pois há casos nos quais o processo inicia por termo de reclamação e depois o trabalhador comparece às audiências com advogado do sindicato. A petição inicial demonstra, por contraste, que o trabalhador impetrante teve pelo menos algum contato inicial com um mediador do Direito, pois é um ofício redigido com um mínimo de termos técnicos jurídicos. De qualquer forma, tal proporção serve para relativizar a idéia da informalidade como uma das bases da Justiça

do Trabalho. No caso da mineração, pelos menos, muito mais que a relação direta, é a participação dos advogados que determina a apresentação e o crescimento das ações.

Os processos impetrados pelos trabalhadores têm, como já mencionamos, uma variedade grande de reivindicações. Uma reclamatória pode ter diversas demandas, o que se verifica mais facilmente ao final da série analisada. Isto, aliado com o crescimento no número de acordos já verificado, evidencia que, com o passar dos anos, o operário tendia a elencar o maior número possível de reivindicações na sua reclamatória não na expectativa de ganhar a ação, mas sim em jogar para o alto o valor do acordo provável.

Não foi possível separar as ações impetradas por trabalhadores na vigência do contrato de trabalho (ou dentro da empresa) e aquelas de iniciativa de ex-empregados ou recém-demitidos, como fez Adalberto Cardoso (CARDOSO: 2003). No meu caso, tal distinção se tornou impossível, pois em muitas atas de audiências não havia indicação sobre a situação do trabalhador. Muitas razões pretensamente típicas da situação de vigência do contrato de trabalho, como descanso semanal remunerado ou horas extras, eram direitos reivindicados também nas demissões.

O fichamento e tabulação dos dados referentes às 2.709 reclamatórias impetradas pelos trabalhadores entre 1946 e 1954 permitiu estabelecer um ranking com as demandas que mais aparecem nas ações dos operários. As cinco principais são, em ordem decrescente: 1) descanso semanal remunerado, 2) horas extras, 3) questões salariais (item no qual agrupei salários atrasados, saldo de salários, diferenças, salário mínimo, aumento ou redução de salários), 4) férias, 5) gratificações e percentagens.

Este levantamento mais uma vez aponta a importância da disputa em torno do cumprimento da lei 605, do descanso semanal remunerado. Esta demanda aparece em 42,82% das reclamatórias impetradas pelos trabalhadores da mineração. Ou seja: quase a metade dos processos que surgiram por iniciativa dos operários tem entre suas demandas o descanso semanal remunerado. Isto se torna ainda mais digno de nota ao pensarmos que elas só começam a aparecer a partir de 1949, quando é promulgada a lei 605. Na verdade, a demanda se concentra, proporcionalmente, nos três anos seguintes à promulgação da lei.

## Conclusão

O que se verifica ao se analisar a série de processos trabalhistas relacionados à mineração do Rio Grande do Sul nos oito anos imediatamente pós-guerra e logo após a instalação da Justiça do Trabalho na região, é um crescimento exponencial das ações nos primeiros anos, seguida de relativa estabilização. Este crescimento, porém, é provocado em primeiro momento por uma avalanche de ações patronais contra trabalhadores por suposto abandono. Há indícios fortes que se tratava, na realidade, de uma estratégia patronal para oficializar o desligamento informal de operários doentes ou indesejáveis, evitando o pagamento de aviso prévio, férias e outros direitos.

Esta tática indica um aprendizado patronal no sentido de utilizar a nascente legislação “social” e as instituições que as garantiam, em especial a Justiça do Trabalho, a seu favor. Sugere, ainda, uma relativa aceitação das “novas regras do jogo”, mesmo diante da resistência manifesta a diversos aspectos das novas leis. Diferentemente de muitos outros setores industriais do país, os patrões da mineração conviviam com grandes massas de trabalhadores concentrados, em grande número e potencialmente revoltados (devido às condições inerentes do trabalho mineiro) há décadas. No Rio Grande do Sul, desde cedo os trabalhadores da mineração uniam greves e paralisações, à luta dentro da lei – utilizando o aparato jurídico para melhorar suas condições de vida.

Da aversão aos crescentes mecanismos regulatórios das relações de trabalho surgidos desde o final da década de 20, os patrões passaram a uma atitude que mesclava a recusa pública em aceitar novos direitos e a utilização dos meios jurídicos para dar uma roupagem de legalidade às práticas arbitrárias. Nesta mudança, certamente tiveram de limitar um pouco estas últimas, mas muito menos do que a leitura da CLT por algum leitor desavisado e esperançoso de novos tempos pudesse fazer crer. Isto se evidencia pela facilidade com que a estratégia patronal obteve acolhida junto à Justiça do Trabalho, demonstrada na percentagem de resultados favoráveis, e também na ausência de outros mecanismos institucionais e formais que garantissem a impossibilidade ou a punição destas fraudes. Aparentemente corretas do ponto de vista formal, elas passaram a ser, pelo aval da Justiça do Trabalho, a realidade nomeada oficialmente.

Assim, na prática, o processo de implantação da legislação social junto aos trabalhadores mineiros, que prometia garantir direitos, também ratificou muitas das arbitrariedades patronais, e tornou oficial ações de exclusão dos operários.

Por outro lado, os patrões não tinham como oponentes seres frágeis, vitimizados e passivos. Como vimos, o número de ações impetradas pelos trabalhadores quase se iguala ao número de ações impetradas pelos patrões. Se muitos operários são processados conjuntamente, nas primeiras é abundante o número de reclamações nas quais dezenas ou centenas de mineiros se unem, através do sindicato, para reclamar direitos legais. É também significativa a relação entre as legislações recém-promulgadas (e não cumpridas) e o número de reclamações, mostrando como os mineiros estavam atentos aos seus direitos legais e como utilizavam o Judiciário para fazê-los cumprir.

## Bibliografia

- BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- CARDOSO, Adalberto Moreira. *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2003
- CHALHOUB, Sidney e SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980, *Cadernos AEL*, v. 14, nº 26, 2009.
- CIOCCARI, Marta. *Ecos do subterrâneo – estudo antropológico do cotidiano e memória da comunidade de mineiros do carvão de Minas do Leão (RS)*. Dissertação de mestrado – UFRGS/IFCH/PPG em Antropologia social, Porto Alegre, 2004.
- CORREA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964*. Dissertação (mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, 2007.
- DENNIS, Norman; HENRIQUES, Fernando e SLAUGHTER, Clifford. *Coal is our life*. Londres: Tavistock Publications, 1956.
- ECKERT, Cornelia. *Os homens da mina – um estudo das condições de vida e representações dos mineiros de carvão em Charqueadas/RS*. Dissertação de mestrado – UFRGS/IFCH/PPG em Antropologia, Sociologia e Ciência Política, Porto Alegre, 1985.
- FORTES, Alexandre. *Nós do Quarto Distrito – A classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas*. Caxias do Sul/Rio de Janeiro: Educs/Garamond (Coleção ANPUH/RS), 2004.
- FRENCH, John. *Afogados em Leis*. São Paulo: Perseu Abramo, 2002.
- KLOVAN, Felipe Figueiró. *Sob o fardo do Ouro Negro: As experiências de exploração e resistência dos mineiros de carvão do Rio Grande do Sul na primeira metade da década de 1930*. Trabalho de Conclusão de Curso – Departamento História, UFRGS, Porto Alegre, 2009.
- KLUBOCK, Thomas. *Contested Communities: Class, Gender, and Politics in Chile's El Teniente Copper Mine, 1904-1948*. Durham: Duke University Press, 1998.
- NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. *Politéia – História e Sociedade*, Vitória da Conquista (BA), v. 6, n.1, p. 193-209, 2006.

- PERROT, Michelle. *Jeunesse de La greve (France, 1871-1890)*. Paris: Éditions du Seuil, 1984.
- SOUZA, Samuel Fernando de. “*Coagidos ou subornados*”: *trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930*. Tese de doutorado – História. Unicamp, 2007.
- SILVA, Cristina Ennes da. *Nas profundezas da terra: um estudo sobre a região carbonífera do Rio Grande do Sul*. Tese de Doutorado – PPG em História, PUCRS, 2007.
- SÜSSEKIND, Arnaldo. *Manual da Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Edição Revista do Trabalho, 1942.
- THOMPSON, E.P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- TREMPÉ, Rolande. Les caractéristiques du syndicalisme minier français et son apport au mouvement ouvrier français. *Halifax*, volume 16, nº 1, 1981, p. 144-154.
- VARUSSA, Rinaldo José. Processos trabalhistas e a construção de relações fabris. *História* (São Paulo) São Paulo, v. 1, n. 21, p. 195-221, 2002.

